

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 55.333**  
**PROCESSO N.º 2012/51469-0**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIÂNNA - FHCGV.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue: I- Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIÂNNA - GIRLENE DA SILVA FERREIRA, JEIEL LEVI MORAES GOMES, MÁRCIA HELENA FARIAS NICÁCIO, ROBERTO BALTAZAR DA COSTA, DANIEL AUGUSTO GOMES MIRANDA, LÍVIA MARIA GUIMARÃES DUTRA, RICHELMY BRITO DE OLIVEIRA, ADRIANA DE OLIVEIRA LAMEIRA VERÍSSIMO, MARCELLO PACHECO DE ALMEIDA SEIFFERT, MARIA GORETH CABRAL DE CARVALHO, FAUSTO FERREIRA LOBO, LEANDRO LIMA MARTINS, MARLENI DO SOCORRO PINHEIRO GONÇALVES, RENATA LEMOS DA PAIXÃO, SILVANA BARATA PANTOJA OLIVEIRA, SUELY DO SOCORRO PINTO DA COSTA, EUZENI ALMEIDA DAS CHAGAS, SORAYA DE FÁTIMA DA C. DOS S. DE MORAES, TERESA CHRISTINA DA CRUZ BEZERRA DE SENA, LUCAS DIAS DE FREITAS e TELMA REGINA DE OLIVEIRA SOARES.

II - Deve a FHCGV observar as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.334**  
**PROCESSO N.º. 2012/51604-0**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012;

1) - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e DIANA MARIA BEZERRA MACHADO.  
2) Oficiar ao IGPREV para que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.335**  
**PROCESSO N.º. 2013/52975-1**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

1) Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ENILDO HENRIQUES DA FONSECA, JOSÉ MAURICIO VIEIRA BARATA JUNIOR, ARLINDA MARIA PINTO VIRGOLINO BASTO, MARCELLI RODRIGUES DA SILVA, JULYANA DE SOUZA PAES e RENATA JASSE RAMOS DE CAMPOS.  
2) Oficiar ao IGPREV para que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas

**ACÓRDÃO Nº. 55.336**  
**PROCESSO N.º. 2014/50032-5**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CARLOS SAMUEL PEREIRA DE ARAÚJO;

2 - Determinar a juntada de cópia dos presentes autos à prestação de contas da SEAD referente ao exercício de 2014, para verificação das irregularidades detectadas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.337**  
**PROCESSO N.º. 2014/50120-4**

Assunto: Contratação de Servidores Temporários

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - LIDIANE VELOSO COSTA e VICTOR ROLIM MARQUES.

**ACÓRDÃO Nº. 55.338**  
**PROCESSOS N.ºS. 2014/50284-1 E 2014/50286-3**

Assunto: Contratação de Servidores Temporários

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA.

Processo n. 2014/50284-1 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o **Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e José Lopes da Silva Filho.**

Processo n. 2014/50286-3 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o **Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Regina Celia Lacerda da Rocha.**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO e REGINA CELIA LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO.

**ACÓRDÃO Nº. 55.339**  
**PROCESSO N.º. 2014/50675-1**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - LAURINEY MONTEIRO DE ARAÚJO, MANOEL MIGUEL MARTINS DOARTE, MIRIAM PAES DA SILVA, SELMA DA COSTA MONTEIRO, RAIMUNDA JÚLIA DOS REMÉDIOS, FELIPE UYRI RAMOS MELO, JACILENE MISLANE DA SILVA FAVACHO, ANA NETE PANTOJA DE OLIVEIRA, ANIBAL NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, PATRICIA AMARAL DA SILVA, PAULO JOSÉ ALMEIDA DE ANDRADE, JOÃO RONALDO BARROS DO NASCIMENTO, LUCAS IRANIL RIBEIRO PINTO, MARTA LUCIA UCHOA ARAÚJO, VIVIANE DO SOCORRO COSTA, MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS, VENINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS, ANDRACY MONTEIRO OLIVEIRA, MARCOS JUNIOR DA CRUZ COELHO, GERLANES SOUSA BEZERRA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, NÚCIA ALINE DA FONSECA DE SOUSA, RONY CESAR COSTA DE SOUZA, ROSEMILSON JOSÉ BARATA REBELO, JOSIEL MARTINS DE OLIVEIRA, MAURÍLIO MONTEIRO NEVES, EREMITA NAZARÉ LOPES DA COSTA, TIAGO FRANÇA DA CUNHA e CARBELLY NIANI ARAÚJO BENCHIMOL.

**ACÓRDÃO Nº. 55.340**  
**PROCESSO N.º. 2015/50647-3**

Assunto: Contratação de servidor temporário

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

**1-** Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e OSWALDO KOURY NETO;

**2-** Deixar de aplicar multa pela publicação do contrato fora do prazo, na imprensa oficial do Estado, face à aplicação do Prejulgado nº 06, deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 55.341**  
**PROCESSO N.º. 2015/50660-0**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, **registrar** os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - MARCIO RICARDO COSTA DE SOUZA, MARIA ANDRIELI TRAV. DOS SANTOS CARRERA e

NIVALDO DA COSTA MAUÉS, nos termos das manifestações do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.342**

Processo nº. 2015/50666-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) **Deferir** os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARCELO JERÔNIMO PASSOS DOS SANTOS, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PIRES, ANA CLEIDE CAMARÃO ANDRÉ, MIRIAM LUIZA DE SOUSA BARROS, PEDRO RODRIGO SILVA DE SOUZA, EDILANE SOUZA DE OLIVEIRA, DANIELLY CARDOSO SIMÕES, THIAGO YANOMAMI DA SILVA LEITE, MARIA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA COSTA, LIDYANE CRUZ SHERRING MORAES LIMA, AMANDA CRISTINA COSTA PINHEIRO, IRIS LIMA TEIXEIRA, JOÃO RICARDO COSTA DA SILVA, ALCIR NONATO DA SILVA FURTADO, MALAQUIAS BARRETO LOBATO, JOSEMARY DE SALES PIRES, MARIA ÂNGELA MAGALHÃES ALBUQUERQUE, SILVIANI DE SOUSA E SOUSA, TÂNIA ROSEANE DOS SANTOS TAVARES TEIXEIRA, AHGARA LUANNE MENEZES SANTOS, RAIMUNDO JORGE MONTEIRO BEZERRA, SALOMÃO RODRIGUES SOBRAL, JULIANA PAMELA COELHO LINS, THAINÁ PAIVA DINIZ GARCIA, TÂNIA MARIA PINHEIRO CONTENTE, DAISIANE CARDOSO VIEGAS, ANIBAL DE SOUZA BENTES NETO, MARIA CELESTE NASCIMENTO DA SILVA, EDNA LISBOA DOS SANTOS e FLÁVIO PASTANA MARÇAL;

2) Determinar à SEDUC que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.344**  
**PROCESSO N.º. 2010/50997-3**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, **deferir** o registro da Portaria nº 0791, de 19/04/2010, que trata da aposentadoria de CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Ananindeua.

**ACÓRDÃO Nº. 55.345**  
**PROCESSO N.º. 2013/50798-5**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, **deferir** o registro da Portaria AP n.º 1163, de 02/03/2012, que trata da aposentadoria de CREUZA DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.346**  
**PROCESSO N.º. 2014/51351-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheira MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, **deferir** o registro da Portaria n.º 3796/2015-GP, de 04/09/2015, que trata da aposentadoria de ELZA MARIA LETRA DE FREITAS, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão B10COAJ, lotada na Comarca de Breves do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 55.347**  
**PROCESSO N.º. 2009/51047-6**

Assunto: Reforma.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 1986, de 01.08.2008, que trata da Reforma do Soldado/PM CAETANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG da Polícia Militar do Estado do Pará.